

# 39º Encontro Anual da Anpocs

SPG07 – Estudos em sociologia e encarceramento:  
discutindo o sistema prisional e socioeducativo no Brasil

## **A prisão em São Paulo em uma perspectiva histórica**

Rafael Leite Mantovani

Caxambu  
2015

## **Introdução**

No início do século XIX, quando começou a falar-se de reforma prisional pautada nos modelos norte-americanos (Auburn e Filadélfia), o que se dizia no Brasil? Qual é a origem do debate a respeito da importância da prisão e do seu papel social no contexto escravocrata do país? O que os estudantes de direito sugeriram quando a penitenciária havia aparecido como grande mecanismo civilizador? Para entender o debate, é necessário entender, antes, qual era a demanda social que a prisão, na cidade de São Paulo, pretendia cumprir. Também é importante notar que os discursos se dividiram em (1) observações indignadas a respeito das condições da prisão e, também, de (2) sugestões sobre o que deveria ser feito.

Este trabalho tem como fontes as discussões da câmara municipal de São Paulo, os relatórios a respeito de algumas instituições da municipalidade (que se tornaram uma obrigação da vereança a partir da lei de 1828) e os textos dos estudantes da faculdade de direito.

Como nos alertam Berger e Luckmann, “não há ‘história das ideias’ isolada do sangue e do suor da história geral” (1985: 172). No caso estudado, a frase perde o seu caráter metafórico e os discursos mencionados acima falaram exatamente sobre as consequências do sangue, suor e também de doenças, contágio e humilhação pública. O objetivo é tentar compreender a que interesses esses discursos serviam e o que aspiravam os seus propositores.

## **A cadeia e a punição em São Paulo no início do século XIX**

Durante o império português e brasileiro, a prisão ficava abaixo da câmara, com janelas que davam para o espaço público. Saint-Hilaire apreciava a ideia, pois achava que a saúde dos presos seria preservada, além de que eles poderiam conversar com os transeuntes (Saint-Hilaire, 1976: 129). Contudo, as suas condições eram as mais lastimáveis. A cadeia de São Paulo era um verdadeiro “depósito” de “criminosos” com uma área de aproximadamente 24 palmos quadrados para cada escravo a ser castigado, louco e doente de todos os tipos, sem se excetuarem os de doenças contagiosas como sarampo, varíola e lepra em qualquer estágio (Sant’Anna, 1951).

Chama à atenção a quantidade de insuficiências que o carcereiro relatava à câmara durante todo o início do século XIX, assim como a ausência de um livro de entrada de novos presos (Taunay, 1956a: 235). Também presume-se que as fugas constantes não tenham sido um problema político demasiado sério, já que a cadeia funcionava como (1) um espantinho disciplinar/punitivo aos desordeiros e (2) uma espécie de local de recrutamento para os serviços pesados da municipalidade.

A respeito da primeira função da cadeia: os castigos, em São Paulo, eram realizados *também* na prisão. “Também” porque não era só a cadeia que castigava. Havia *disciplinadores particulares*: “havia algumas chácaras bem aparelhadas, nas vizinhanças da cidade” (Bruno, 1954b: 741) para castigar escravos. A mais conhecida delas foi a chácara do *Quebra-bunda*, conhecida por esse nome por deixar “os infelizes descadeirados” (Martins, 2003: 156).

Os vereadores paulistas queriam uma cidade “civilizada”, de bons modos e, por isso, não é contraditório que não se castigasse publicamente, como se fazia em outras partes do império. Em 1829, José Manuel da Luz, à época vereador de São Paulo, sugeria um panóptico (*Atas*, vol. XXIV, 1922: 449-450). Por mais que o sistema econômico fosse a escravidão, as ideias políticas eram as consideradas mais modernas da época: já havia sido importada a ideia de observação assimétrica e vigilância de Bentham. Não se tratava de uma idiosincrasia de São Paulo: ao menos no Rio de Janeiro, no mesmo período, também se discutia a respeito da construção de um panóptico (Koerner, 2006: 211). Apesar da inexistência de tal construção em São Paulo, o seu efeito era conseguido por outros meios. Havia alguma compreensão de que a punição mais eficaz era aquela realizada sobre um pequeno contingente de escravizados de maneira exemplar<sup>1</sup>, fora da vista da cidade, mas que se expressava no grau de violência que provavelmente entrava na cidade pelos relatos dos submetidos a ela ou pelas marcas, sequelas e mortes decorrentes da permanência na cadeia ou em uma dessas chácaras disciplinárias.

A respeito da segunda função da cadeia: ela era uma espécie de recrutamento para trabalhos pesados da municipalidade. O cirurgião Francisco de Paula Xavier de Toledo

---

<sup>1</sup> A ideia de “punição exemplar” surgiu explicitamente em 1826: “[...] o bem e segurança publica exige imperiosamente que os réus de grandes crimes sejam guardados com cautela para serem punidos com as penas da lei apresentando assim um exemplo que evite a frequencia de novos delictos [...]” (*Registro geral*, vol. XVIII, 1922: 537).

sugeriu que os presos fossem usados para a limpeza da cidade em 1821. Ou seja, tratava-se do cuidado com o que se entendia por *saúde pública* naquele momento. A câmara gostou da ideia. A resposta veio dois dias depois: a “judiciosa reflexão” e “bem lembrada” providência de limpar as ruas usando os presos foi totalmente aceita, deixando o próprio cirurgião como responsável pelo assunto (*Registro geral*, vol. XVI, 1922: 229).

A partir dos anos 1820, os presos da cadeia da cidade (em grande parte, escravos) e os jornaleiros<sup>2</sup> passaram a ser os “trabalhadores” dos serviços públicos. E mesmo que os presos fossem pagos pelos seus serviços, o castigo era também o maior “incentivo” ao trabalho: em 1826, foi divulgada uma série de 10 instruções para a direção do trabalho dos galés<sup>3</sup>. Nela, havia uma racionalidade do castigo: vinte chibatadas caso o preso desobedecesse às ordens referentes à religião. Vinte e cinco caso não trabalhasse direito, causasse desordem, pedisse esmola, bebesse aguardente ou insultasse transeuntes. Em caso de faltas graves, cinquenta. E o feitor que vigiava e castigava precisava ser robusto e ágil, além de obviamente carregar as ferramentas do castigo (*Registro geral*, vol. XVIII, 1922: 436-438). O poder de disciplinar, no panóptico tropical-escravista, de fato, precisava estar personificado com os seus elementos intimidantes; e, se isso tudo não fosse suficiente para o bom comportamento, havia ainda a possibilidade de completa destruição corporal prometida pelo *Quebra-bunda*.

Havia a obrigação de fazer os presos trabalharem, já a obrigação de alimentá-los era relativa. Vejamos um exemplo. No dia 14 de novembro de 1825, o presidente da província escreveu à câmara, exigindo que os presos condenados a trabalhos públicos fossem sustentados e vestidos às custas das rendas da câmara, não pelas rendas da província. A câmara respondeu, em 5 de novembro, que estava afundada em dívidas e que as obras em que os presos deveriam trabalhar eram muito grandes. Por isso, pedia que tanto a comida quanto o vestuário dos presos fossem fornecidos pelo governo provincial (Idem: 349-350). No dia 5 de dezembro, enfim, o governo da província oferecia alguma posição à câmara a respeito dos presos:

[...] se acha prompta uma escolta composta de um inferior e dois soldados, para guardar os presos condemnados a trabalhos publicos e que por consequencia deverá dar promptamente as providencias

---

<sup>2</sup> “Jornaleiros”, nesse momento, são os trabalhadores livres pagos por dia de trabalho.

<sup>3</sup> “Galé”, no sentido aqui colocado, referia-se ao condenado a trabalhos forçados.

necessárias, afim de que sejam empregados o quanto antes nas obras da competencia da Camara como já se lhe determinou [...] (Idem: 385).

Se faltava comida e roupa, o governo provincial providenciaria de bom grado três militares para cuidar dos presos. A câmara agradeceu a escolta e voltou a perguntar a respeito da comida e do vestuário (Idem: 387), mas não obteve resposta sobre o assunto.

Os presos eram alimentados uma única vez por dia pela *Sociedade philantropica* até abril de 1832 (*Atas*, vol. XXVI, 1923: 400). Mas a quantidade de comida era deficitária antes e depois de 1832, já que só aqueles que se serviam primeiro conseguiam comer. E a próxima refeição só seria servida depois de 24 horas. As condições de subnutrição, somadas às doenças existentes na cadeia e os constantes castigos, encurtavam a vida desses homens que trabalhavam pelo embelezamento da cidade e pela “saúde pública”. “Salubridade”, portanto, não se tratava da somatória de mortalidade e morbidade, mas sim, da limpeza do espaço público.

## **Relatórios**

A “lei das câmaras” de 1828 exigia que fossem criadas comissões de visita às prisões, escolas e hospitais, o que a câmara de São Paulo obedeceu até o início dos anos 1840. A comissão de visita aos estabelecimentos determinados averiguava, em geral, oito locais: a cadeia municipal, a prisão e o hospital do quartel militar, o hospital e o estabelecimento de órfãos da Santa Casa, o Seminário da Quinta da Glória (destinado às meninas órfãs e pobres), o Seminário de Santa Anna (destinado aos meninos órfãos e pobres) e o Hospital dos Lázarus. Foram criadas 12 comissões, entre 1829 e 1841: uma em 1829, duas em 1831, uma em 1833 (que foi transcrita no nº 5 da *Revista da sociedade philomathica*, sobre a qual se falará a seguir), uma em 1834, uma em 1835, uma bastante lacônica e peculiar em abril de 1836 e outras duas em setembro e dezembro do mesmo ano, uma em 1839 e outras duas em 1841. Nos relatórios oficiais a respeito da prisão, as descrições ribombavam incessantemente sobre aglomeração, umidade, sujeira, doença, subnutrição.

O tom de boa parte desses relatórios era o seguinte:

Quazi que falta animo a Comissão para prosseguir em seu relatorio quando tem de tractar sobre a Cadeia desta Cidade. A Comissão não

pretende, e lhe seria impossivel narrar todos os horrores daquelle Carcere. Hé com magoa que a Comissão tem de lembrar que hum semelhante Carcere já não devia apparecer em hum Paiz Constitucional, e para maior desgraça, este ainda the hoje esta sem aquellas reformas, as mais indispensaveis a bem da humanidade, e do Estado (Sant'Anna, 1951: 86-87).

A constituição exigia que as prisões fossem diferentes daquilo, que fossem adequadas para o “tratamento moral” do criminoso – que era a promessa da prisão. Mas os relatórios não viam possibilidade de retorno para o mundo moral, afinal

Na Cadeia de S. Paulo os presos são tractados com a ultima desumanidade, seu alimento é quaze nenhum, e dado no longo espaço de 24 horas, em fim a fome, a nudez, a falta de asseio, o ar impestado pelo Carbonico, e fumo, são os continuos tormentos daquelles desgraçados [...] (Idem: 87).

Os relatórios se assemelham bastante uns aos outros com relação às questões apontadas: o abandono do Hospital dos Lázaros e o “despresivel e novento estado” (Idem: 113) em que se encontravam os presos da cadeia, “onde jaz[iam] confundido[s] o crime e a desgraça” (Idem: 90), tendo a prisão se transformado em uma “escola de immoralidade erecta pelas Autoridades, paga pelos Cofres publicos” (Idem: 125).

Alguns relatórios eram mais enfáticos com relação ao horror que descreviam, outros um pouco menos, à exceção do curioso relatório de abril de 1836, para o qual a cadeia e os estabelecimentos de caridade estavam em boa ordem, asseio e de acordo com todos os estatutos, não havendo nada de censurável. Fora esse, as descrições da cadeia são terríveis, com apontamentos de necessidade urgente de que a câmara fizesse do edifício em que se encontrava a cadeia, uma cadeia com todo o edifício, limpassem paredes e assoalho, aumentasse o número de latrinas, abrissem espaços para circulação de ar e – problema apontado por todos os relatórios (à exceção do de abril de 1836) – que os presos não fossem alimentados apenas uma única vez por dia como acontecia. E que a câmara se responsabilizasse por tal alimentação, não deixando-a a cargo da *Sociedade philantropica*. A repetição é tanta que a comissão de setembro de 1836 notou que tais relatórios não passavam de uma simplesmente prestação de contas com a lei de 1828, sem ter nenhum impacto nos fatos que descrevia.

Muito poderíamos dizer sobre o estado natural de cada uma das prisões, mencionando seus inconvenientes, observando o desproporcionado

numero de presos que em cada uma d'ellas se encontra, e pedindo algũa reforma e melhoramento; julgamos porem isso inutil e não queremos cançar a attenção da Camara, com aquillo que tantas outras Comissões teem dito, e sobre que nem uma providencia se há dado (Idem: 113).

Decidiram não repetir o que todo mundo já havia dito e o que a câmara já tinha lido tantas vezes. Se depois de tantos anos nada foi feito, por que dessa vez seria diferente? Que o relatório exigido por lei fosse então finalizado:

Taes são as observações que julgamos dever offerecer á Camara; se entendessemos que seria util alargar o campo de nossas indicações, de bom grado o fariamos; então muita observação importante, muita reforma proveitosa pôderamos appresentar; na certeza porem de que todo o trabalho é exteril, de que nem um bem se conseguirá, parámos aqui conscios de, se formos ouvidos, ter prestado alguma utilidade (Idem: 103).

Talvez a utilidade desse documento seja sabermos, hoje, que as impressões, problemas e soluções encontradas com relação às prisões são os mesmos desde sempre, e que o que os homens responsáveis pela sua redação escreveram na década de 1830 continuaria a se aplicar durante muito tempo ainda (séculos) em prisões do país.

Nas atas e registros da câmara, relatos de arrombamentos são encontrados em todo o período estudado, ou seja, na primeira metade do século XIX. Entretanto, o início do período regencial foi o mais crítico, por isso a câmara discutiu bastante a respeito da cadeia. Houve diversas ameaças durante o ano de 1833 (*Registro geral*, vol. XXIII, 1937: 13) e um arrombamento de fato ocorreu em 1834 (*Registro geral*, vol. XXIV, 1938: 78). A câmara sugeria, no primeiro semestre de 1833, que a comida aos presos fosse oferecida duas vezes ao dia (*Registro geral*, vol. XXIII, 1937: 12, 33, 39). Mas não se tratava de dobrar a comida: a sugestão era dividir o pouco que eles comiam duas vezes ao dia. Sugeria que o preso que havia morrido dentro da cadeia fosse enterrado com o dinheiro destinado ao sustento dos presos (Idem: 14). Também o carcereiro sugeria: sugeria que a câmara nomeasse para galés alguns presos, pois o único soldado cumprindo sentença não poderia sozinho limpar toda a cadeia (Idem: 45). Pelo fato de haver mais de 100 presos (o carcereiro nunca soube ao certo quantos presos havia) (Idem: 163), a câmara sugeria que alguns dormissem na Casa de Correção (Idem: 161). Ele também sugeria que fosse removido dali um preso cumprindo três meses de prisão que estava em estágio tão avançado de lepra que já lhe haviam caído os dedos (Idem: 152). A informação sobre o

morfético apareceu em 6 de maio. No dia 11 de junho, o pedido para retirá-lo da cadeia se renovava, sugerindo-se ao carcereiro que o isolasse na velha prisão de baixo (Idem: 191-192). Ou seja, o morfético esteve em contato com os outros presos da cadeia por, no mínimo, quatro meses.

O leprosário<sup>4</sup> é uma instituição importante a ser mencionada nesta descrição. O Hospital dos Lázaros era também um “depósito” de pobres, porém, afetados pela lepra. No relatório de outubro de 1833, a comissão escreveu que se tratavam de “desgraçados levados allí só para morrer” (Sant’Anna, 1951: 94). São frequentes os relatos de que não apareciam nem o cirurgião da câmara pago para cuidar dos doentes de lá nem tampouco um capelão. Os morféticos não tinham nem comida nem vestuário adequados. Eram-lhes servidos, praticamente crus, feijão e carne – sendo que feijão e carne eram considerados prejudiciais aos lazarentos (Idem: 100). Os doentes reclamavam não só da qualidade da comida, como também da sua quantidade, pois passavam fome (Idem: 80). O vestuário não era apenas ruim: de acordo com os relatórios, era inexistente, pois os doentes andavam nus (Idem: 85).

Havia uma enorme seletividade para o aprisionamento no leprosário. O primeiro indício disso aparece em um ofício de 2 de setembro de 1809, enviado pela câmara aos generais do governo da província, informando que o sargento-mor Antonio Barbosa do Primeiro Regimento de Infantaria Miliciana, o alferes Agostinho Felix dos Santos, capelão do regimento da Praça de Santos, e o sargento Joaquim José dos Santos da Legião de Voluntários Reais estavam com morfeia, mas mesmo assim andavam e se comunicavam “nesta cidade sem exceção de pessoa alguma, e menor cautela” (*Registro geral*, vol. XIV, 1922: 133). É claro que nem capelães, nem sargentos e muito menos sargentos mores seriam confinados no hospital. Confirma-o o relatório de 1836, ao fornecer-nos informações de quem eram os doentes do leprosário: “[...] contem 14 doentes a ser – 10 mulheres de diversas cores sendo o maior numero de pretas, e 4 homens hum branco, e tres pretos” (Sant’Anna, 1951: 114). Portanto, apenas um homem branco. Estatisticamente, a chance de ser confinado era muito maior se se tratasse de negros em geral. Com um acréscimo de probabilidade, caso negra. Não só no leprosário

---

<sup>4</sup> A decisão de isolar os leprosos surgiu em 1768, com o capitão-general Morgado de Mateus e o leprosário foi construído pela Santa Casa, a mando de Franca e Horta, entre 1802 e 1803 (Ferreira, 1940: 26). Entretanto, mesmo depois disso, a cadeia não deixou de ser um “depósito” de leprosos.



eram os negros o alvo: a cadeia, como já mencionado, era lugar de escravos rebeldes: a comissão de setembro de 1836 afirmava à câmara que “Algumas providencias merecem esses Africanos lá amontoados” (Idem: 103).

Uma importante reclamação das comissões era o fato de que os presos estavam todos misturados, independentemente se já condenados ou não e, quando condenados, não se fazia nenhuma distinção espacial em relação ao tipo e ao grau do crime. A partir de 1835, houve um esforço para resolver esse problema e fizeram-se seis divisões. Porém, o carcereiro lançava os presos a seu bel-prazer em qualquer uma das divisões (Idem: 102). Pela descrição que a câmara faz da índole dos carcereiros e dos capitães do mato<sup>5</sup> (responsáveis pela captura de escravos fugidos e, às vezes, pela guarda da prisão), não surpreende que o carcereiro não tivesse muito cuidado em fazer a separação de presos por crimes nem quando as divisões foram feitas<sup>6</sup>, tampouco espanta que ele tenha sido uma personagem importante na prostituição das presas (Idem: 89) e que, em 1831, tenha sido sugerido que ele, o carcereiro, deveria dar parte dos presos doentes para serem enviados à enfermaria (Idem: 88): curioso que a comissão *teve de sugerir* ao carcereiro que enviasse os doentes para tratamento médico, pois a razão não era o suficiente para que ele chegasse a essa conclusão. Ou, se caso tenha chegado, simplesmente não o fazia. Enfermaria essa, aliás, que a comissão de outubro de 1833 não entendia porque era chamada de enfermaria (Idem: 91).

Estimativas feitas nesse momento nos informam que a cadeia era uma sala com 60 palmos de comprimento por 40 de largura, o que resultaria em 2.400 palmos quadrados. Apesar de o carcereiro não saber quantos presos havia, estimava que eram mais ou menos uns 100. Havia, portanto, 24 palmos para cada preso (Idem: 90). Palmos contados sobre um chão que alguns observadores não sabiam se se tratava de uma casa térrea ou assoalhada pela quantidade de lixo que havia em cima dele, de tão imundo que se encontrava esse espaço (Idem: 75). E, pela ausência de camas, era ali, em cima do chão imundo, que os presos dormiam (Idem: 88). Devido à imundície e ao desarranjo, a

---

<sup>5</sup> Em 1828, a câmara afirmou que a cadeia não poderia ser bem guardada, porque a guarda era feita pelos capitães do mato, “[...] ordinariamente homens de pouco, ou nenhum criterio, e quase no geral dominados de vícios [...]” (*Registro geral*, vol. XIX, 1923: 500).

<sup>6</sup> As divisões, em documento de 1837, apareciam como: (1) xadrez de cima, (2), prisão das mulheres, (3) prisão de atenção, (4) prisão forte, (5) prisão grande, (7) prisão de trabalho, (8) depósito e (9) enfermaria (*Papéis avulsos*, vol. 80, doc. 153).

primeira comissão dizia que a cadeia pública causava horror e revoltava a humanidade (Idem: 75). A comissão de agosto de 1831 afirmava que o seu segredo era a “imagem do inferno” (Idem: 89). Aliás, como já mencionado, o desconforto e a piedade são uma constante nos relatórios, mas as sugestões de melhoria variaram de acordo com a ingenuidade dos propositores, se novatos ou não e, caso novatos, não sabiam da inércia da câmara a esse respeito.

A tônica da maioria das sugestões dos relatórios, contudo, era relativa (1) à alimentação insuficiente para todos os presos e oferecida apenas uma única vez ao dia e (2) o espaço insuficiente em que se mantinha uma quantidade muito grande de presos.

O relatório de junho de 1835 apontava um problema na cadeia um tanto diverso dos apontados pelos demais. Tratava-se de uma ideia que poderia também justificar a escravidão pela alegada inferioridade intrínseca dos negros: sendo inferiores pela sua natureza rude, preguiçosa e sem princípios, a pena se transformaria em benção. E o problema encontrado por esses relatores era a mistura dos negros com os “homens de cor” (nesse caso, brancos), o que fazia da cadeia uma escola da imoralidade ao branco, pervertendo o seu caráter:

Vimos negros misturados com homens de côr, podendo estar separados, por quanto a differença de costumes dessas classes de gente muito mais penaliza os dias infelizes do homem de côr, que se vê por esse modo igualado á pretos, que, posto que homens, teem hũa educação relaxada, e grosseira, tornando-se athe insultantes toda vez que se creem iguaes aos de côr. Diga-se embora que o que cometêo o crime fica igual á outro criminozo; todavia he preciso attender que segundo a diversidade de educações, e indoles, as mesmas penas diversificação no seu effeito, affectando mais ou menos á este, ou aquelle delinquente, por que, por exemplo, á hum homem de educação, que teve a desgraça de cometer hum crime, he muito mais sensível a pena de prizão simples, do que á pretos, por genio preguiçosos, e sem principios de pondunôr, que nessa pena encontrão antes hum bem, do que hũa punição, ou hum mal (Idem: 102).

O crime cometido por brancos seria por uma desgraça específica que lhe teria ocorrido na vida; o problema dos negros estava na sua própria natureza, o que justificaria de antemão a sua punição ou, mesmo, a disciplina imposta pelo cativo. Uma das

justificativas para a escravidão era justamente o seu caráter alegadamente humanitário que colocaria os negros nos rumos tidos como corretos, da religião e do trabalho<sup>7</sup>.

Em maio de 1841, a comissão também atentava para a necessidade de separação dos presos, contudo, não se tratava mais de separá-los por grau e tipo de crime, nem pela cor: tratava-se do vislumbre, bastante comum pelo mundo ocidental à época, com as penitenciárias norte-americanas. O relatório dizia que deveria ser criado um *sistema penitenciário*, com instrução moral e religiosa, trabalho de dia e segregação celular à noite (Idem: 126). Esse relatório era bastante entusiasmado e sofisticado.

Ora, a lei previa exatamente o oposto de tudo o que foi narrado pelas comissões. E é interessante que a cadeia seguia naquele estado e a câmara obedecia a obrigatoriedade de criar comissões para vistoriá-la. Criar as comissão e redigir os relatórios se transformavam, assim, em uma tarefa basicamente burocrática de visitas e preenchimento de folhas para serem enviadas ao governo da província para serem arquivadas sob a rubrica de *obrigação cumprida*. Para transformar a cadeia no que a lei exigia não havia vontade política. Para criar as comissões também exigidas por lei que criticariam a câmara exatamente por causa da cadeia, sim.

### **Refletindo sobre a prisão – *sciencias sociais***

Os anos 1820 foram a década em que o maior nome do sanitarismo francês, Loius René Villermé (1782-1863), escrevia sobre as prisões e sobre a necessidade de melhorar as suas condições para que se pudesse cogitar a regeneração dos presos. Em 1820, a penitenciária era ainda uma instituição nova e chamava a atenção dos higienistas por dois motivos: (1) entender a condição física e moral dos pobres; e (2) ter uma espécie de “laboratório” dos problemas urbanos de Paris, como se a prisão fosse um microcosmo

---

<sup>7</sup> “O que os senhores deviam dar aos escravos resumia-se na seguinte fórmula: ‘panis, et disciplina, et opus servo’, isto é, pão, disciplina e trabalho para o servo. Pão (sustento, vestuário, cuidado nas enfermidades e obrigações de ensinar a doutrina cristã) para que não sucumbissem; castigo, para que não errassem, e trabalho, para que merecessem o sustento e não se fizessem insolentes contra os próprios senhores e contra Deus” (Lara, 1988: 45). Carlos Augusto Taunay (1791-1867) explicava que se travava de uma obrigação a direção religiosa aos escravos e mostrava por que ela era importante na manutenção da ordem: “[...] uma das cláusulas tácitas da compra dos escravos era a sua conversão: os senhores têm portanto obrigação, não menos como cidadãos do que como cristãos, de lhes mandar ensinar e praticar a religião, sendo aliás o meio mais eficaz de os conservar obedientes, laboriosos, satisfeitos da sua condição e de ocupar inocentemente as horas de domingo” (Taunay, 2001: 72).

das regiões pobres da cidade. A respeito do relatório sobre a organização e condição sanitária das prisões que Villermé apresentou em 1820, Coleman diz o seguinte:

Esse trabalho rapidamente tornou conhecida a maior preocupação do seu autor: a condição moral e física dos despossuídos e desafortunados, criminalidade e destituição como função de deslocamento sócio-econômico, e o poder redentor da disciplina rigorosa e trabalho. *Des prisons* era, assim como o autor o reconhecia, um artigo sobre economia política\* (Coleman, 1982: 10).

Foi nessa mesma década que começavam as discussões sobre uma “casa de correção” em São Paulo. E as “sciencias sociaes” lidavam, *a priori*, com essa temática. A utilização do termo é observada já no início do século XIX também no Brasil, com as mesmas preocupações, mas sendo discutidas por juristas. Aparecia até no título do curso de direito do Largo São Francisco: *Curso de Ciências Jurídicas e Sociais*. Acreditava-se que, por meio das leis, era possível mudar um contexto social, “[...] porque, sendo ‘a mais prática das Ciências Sociais’, o Direito transmuda o valorativo em normativo, instrumentaliza os valores, em forma de direito positivo, em lei” (Simões Neto, 1983: 19). Em um discurso transcrito em um dos periódicos dos estudantes da faculdade de direito, a *Revista da sociedade philomathica*, a “sciencia social” é definida como “o conhecimento da influencia da civilização sobre a diminuição dos crimes”. O artigo versava sobre o que havia de mais moderno e promissor a respeito de justiça e punição naquele momento.

A *Revista da sociedade philomathica* era a segunda tentativa desses estudantes de criar e manter um periódico próprio. Contou com seis números. O primeiro, *O amigo das letras*, teve vida um pouco mais longa, somando 24 números que foram de abril a setembro de 1830, publicados, na maioria, semanalmente<sup>8</sup>. Mas, mesmo com menos números, a *Revista da sociedade philomathica* apresenta um interesse maior: para quem estuda literatura, por ter sido um dos primeiros intentos conscientes de criar uma literatura nacional e nacionalista, que pretendia atingir não apenas os estudantes, mas um

---

\* Tradução livre.

<sup>8</sup> *O farol paulistano* e *O novo farol paulistano* também eram publicações relacionadas à faculdade, pois envolviam professores e estudantes. Contudo, *O amigo das letras* e a *Revista da sociedade philomathica* não se pretendiam jornalísticos, mas sim, publicações em que os estudantes declaravam as teorias sociais e políticas a que se afiliavam, escreviam sobre literatura e arriscavam dotes literários, assim como contavam as suas anedotas prediletas.

público mais amplo, de São Paulo e do Rio de Janeiro (Passos, 1991: 14). Tratava-se da tentativa de criação de uma “sociedade literária”, ou seja, um grupo de jovens estudantes e ilustrados que iria irradiar as luzes do progresso. Esse grupo era formado por Carlos Carneiro de Campos, José Inácio Silveira da Mota, Francisco Bernardino Ribeiro, Justiniano José da Rocha, Tomás Cerqueira, José Joaquim Fernandes Torres, Antonio Augusto de Queiroga, José Salomé Queiroga e José Marciano Gomes Batista (Gouvea, 1979: 21).

Apesar do interesse que a revista possa apresentar hoje, nem a sociedade nem a revista foram muito bem sucedidas no seu tempo: foram publicados poucos números que foram quase esquecidos. Antonio Candido afirma que a contribuição do grupo para o romantismo foi nula, que os seus membros se escandalizavam com ousadias e inovações e tendiam mais para a repulsa ao romantismo do que para se tornarem os seus precursores. Além da incapacidade de associar satisfatoriamente sensibilidade e razão, fruto da educação retórica do classicismo que persistia no Brasil no século XIX adentro (e que era já incompatível com a dinâmica moderna, pois atrapalhava a inspiração pessoal). Essa incapacidade, nos diz Candido, se notava bem “no grupinho esforçado e medíocre da *Filomática*, querendo substituir o cipreste pela mangueira e o rouxinol pelo sabiá, mas escandalizado ante qualquer violação das normas” (2007: 320).

Entretanto, se é verdade que eram extremamente passadistas com relação à literatura, o que traziam a respeito de justiça e punição era o que havia de mais moderno e promissor naquele momento. No primeiro artigo da sessão *sciencias*, a respeito das casas de correção e diminuição das reincidências nos crimes, diziam que não iriam buscar a história das nações em séculos remotos, pois o estado de infância das ciências, a ignorância com relação à natureza humana e à fisiologia social (própria de sistemas pouco filosóficos e seguidos nos estudos científicos) resultaram em legisladores que estabeleciam leis de vingança e não de prevenção de crimes (*Revista da sociedade philomathica*, nº 1, junho de 1833: 27-28).

O artigo é uma crítica ao trabalho público dos condenados – por considerarem mais aviltante – e a defesa da casa de correção, por ser um sistema em que o condenado trabalhava sem sofrer a humilhação pública. Dessa forma, os estudantes se colocavam contra o trabalho dos galés, uma forma muito utilizada pela câmara de São Paulo para realizar os serviços públicos requisitados. Reforçavam, por outro lado, a casa de

correção, que já existia na cidade de São Paulo, sendo um apêndice da cadeia municipal, a respeito da qual algumas das comissões trataram separadamente, entretanto, sem diferir das impressões gerais a respeito da prisão: era um local pequeno, sujo e abafado.

Na quinta edição, a revista transcreveu o relatório da comissão de visitas de 1833. Com a ideia que tinham do que eram as “ciências sociais”, os relatórios eram seguramente documentos de muito interesse.

Não surpreende que a *Sociedade philomatica* tenha criticado as prisões do Brasil, dizendo que eram “casas de corrupção em vez de casas de correção” (Idem: 30), pelo fato de presos de tipos e graus diferenciados de crimes estarem juntos e em local sem trabalho, decência, limpeza e silêncio; em um local em que entravam licores fortes, o que propiciava embriaguez, preguiça e devassidão em meio a porcaria, desordem, confusão e doença. Mas, segundo os estudantes de direito, havia um antídoto: o modelo a se adotar – que era, aliás, repetido em todo o mundo ocidental naquele momento – era o da Filadélfia.

Em Londres sobre 100 presos, conta-se, termo medio, 40 condemnados em reincidencia: em Glasgow, dous terços, em Paris quasi um terço; em Philadelphia antes da refórma de suas prisões, achava-se 40 sobre 100 como em Londres: depois da reforma o numero reduziu-se a 5 por 100; devendo-se notar que antes da reforma suas prisões não recebiam senão os condemnados da Cidade e do Condado de Philadelphia, e que depois da reforma receberão os de toda a Pensylvania (Idem: 31).

E não só contra a reincidência o sistema filadelfeno se mostrava eficaz: os delitos haviam diminuído de 592 para 243 e os grandes crimes de 129 para 29 (Idem: 31), segundo as informações por eles obtidas.

O sucesso desse sistema penitenciário era devido, por um lado, as “boas” condições da prisão e, de outro, pela “correção” por meio do trabalho. Antes o crime era punido com a morte, mas a partir de 1791, punia-se com vistas à prevenção do crime (Idem: 33). Trata-se da mudança do modelo do suplício para o modelo disciplinar, conforme os chamou Foucault (2004). E o que os estudantes diziam a respeito da implementação desse sistema no Brasil?

Esforcemo-nos pois em imital-os [aos americanos] no que tem de bom, e que puder ser applicavel á nossa Patria; esforcemo-nos em fazer com que o Brazil, filho da mesma Patria Americana, não despreze as lições de um irmão sabio e prudente (Idem: 35).

Diziam que era necessário imitar o sistema no que tinha de bom e poderia ser aplicável no Brasil. A respeito do que era considerado “bom”, de acordo com eles, tratava-se do sistema penitenciário todo. A respeito do que era considerado “aplicável”, a questão fica mais espinhosa. Afinal, criar um sistema penitenciário corretivo por meio do trabalho não era, logicamente, para que a prisão entrasse no circuito econômico para se transformar em instância de produção; era, diferentemente disso, para a regeneração moral do indivíduo na sociedade. Ou seja: tratava-se da ideia de que o sistema punitivo deveria mostrar que fazer “o bem” era melhor do que fazer “o mal”, pois o indivíduo estaria inserido como cidadão na comunidade e deveria servi-la. A interrupção da liberdade somada ao trabalho reflexivo tinha como intenção mostrar ao transgressor a vantagem da *liberdade* para fazer o bem.

Ora, a realidade brasileira era totalmente diversa. A prisão de São Paulo era, acima de tudo, uma instância corretiva para escravos que *transgredissem a ordem escravocrata*. Como prometer a liberdade? Caso bem implantado o sistema norte-americano em São Paulo, não é absurdo pressupor que diversos desses “criminosos” iriam preferir estar na prisão ao cativeiro senhorial: suas obrigações seriam as mesmas (disciplina e trabalho), estando, no entanto, livres do castigo físico. A prisão, caso teoricamente perfeita, poderia resultar em que, no Brasil? Na certeza de que a *liberdade* era melhor do que o crime e a punição sofrida? A liberdade não era a promessa depois da soltura. Portanto, logicamente, o sistema punitivo brasileiro *tinha a necessidade de ser o mais brutal possível* para cumprir com a sua demanda social específica: ser a promessa de completa destruição física, psíquica e moral caso o infeliz não se submetesse ao regime escravocrata. Reformar a prisão não fazia sentido na sociedade brasileira. Reformar a prisão seria um inconveniente ao sistema econômico.

Com relação à discussão “ideias fora do lugar/ideias no lugar”, pode-se dizer que os estudantes estavam defendendo um sistema penitenciário incompatível com o sistema social geral da sociedade brasileira. A prisão atroz observada pelas comissões era um fruto lógico e necessário das necessidades senhoriais daquele momento: para um sistema brutal, um sistema punitivo ainda mais brutal. Portanto, estavam “fora do lugar”.

Contudo, por outro lado, os estudantes falavam de determinado *lugar próprio* na sociedade. Esse lugar era a academia, vinculada a países que defendiam a necessidade de

mais civilização e, logo, tinham a necessidade de se associar aos discursos modernos e modernizadores das relações sociais. Naquele momento, a penitenciária era uma novidade e o modelo norte-americano (especialmente o da Pensilvânia) era uma grande esperança de redenção da humanidade. As grandes lideranças (ou futuras lideranças) do pensamento brasileiro necessitavam, ao menos discursivamente, mostrar afiliação com a marcha civilizatória, e não com a barbárie. Logo, o discurso estava totalmente afinado com necessidades discursivas do período, ou seja, o que se esperava de uma nova elite emancipada.

Entretanto, convém assinalar que se tratava de um descolamento da realidade social de um discurso que tratava exatamente a respeito da realidade social. Na revista dos estudantes, tanto o texto que fazia o elogio às prisões correccionais quanto a transcrição do relatório da comissão horrorizada com a desumanidade da cadeia de São Paulo eram certa prova de que estavam afiliados aos ditames civilizatórios do ocidente ao denunciar uma prática terrível. Perpetuada por todos, *sem excluí-los*. Os discursos provindos da faculdade de direito podem ter aberto alguma brecha para reformas posteriores, contudo, não contestaram em nenhum momento a escravidão. O lucro social provindo do seu apelo humanitário teria resultados; contudo, o mais importante desses resultados era a confirmação daqueles que o proferiam como legítimos aspirantes ao quadro de mando, pois não cogitavam a humanidade dos negros. Isso seria demasiada petulância, naquele momento, daqueles descendentes dos estamentos mais altos que se sustentavam no poder por meio do regime político e econômico antiliberal.

Os estudantes de direito, que se tornariam donos do poder como bem o demonstra Simões Neto (1983), estavam no estamento mais alto de uma sociedade escravocrata e, por isso, caso realmente implantado o sistema penitenciário sugerido por eles, a cadeia poderia se tornar um refúgio aos subordinados dessa própria elite, os escravizados. Dessa forma, se torna difícil afirmar que “essa imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir responsabilidade moral por atos praticados [...]” (Adorno, 1988: 165), afinal, lutar apaixonadamente pelas melhorias da prisão requereria, antes disso, criticar o sistema escravocrata que os sustentava no poder. Muito menos se pode afirmar que o fim pretendido era “a liberdade do indivíduo como pressuposto da independência da nação” (Idem: 167). Não o fizeram nesse primeiro momento e, portanto, a prática jornalístico-literária era uma luta apaixonada para



encontrar o discurso correto, embora defendessem práticas sabidamente impraticáveis. O que os estudantes sustentavam defender (a “penitenciária” da cadeia no Brasil) não condizia com a demanda da prisão: para ser *punição*, era necessário submeter o condenado a uma situação de maior penúria do que a que já se encontraria fora dela.

Entretanto, nos anos 1830, pelo medo das sedições, as instituições repressivas começavam a cair em abusos contra os quais essas elites se revoltaram. Afinal, *escravo* era a mais importante das propriedades e os senhores eram muito zelosos com relação a ela.

### **A revolta contra o castigo não informado**

Com a independência do país, se organizavam os estamentos senhoriais em *estamento para si* no sentido que Florestan Fernandes afirmou:

a emancipação nacional serviu de trampolim para a integração da dominação senhorial em plano horizontal, desdobrando o poder do senhor do nível do domínio para o nível mais amplo da sociedade (local, regional e nacionalmente). [...] Às formas tradicionais ou legais de dominação patrimonialista acrescenta[ra]m-se formas especificamente burocráticas e políticas de dominação social” (Fernandes, 1975: 313).

O aparato burocrático, político e policial era, portanto, aquele que garantia a ordem da sociedade paulistana. Mas houve conflitos, afinal, a incipiente polícia de São Paulo tornou-se comprometida com a ordem com tal afinco, que muitas vezes os próprios senhores se incomodavam. Uma lei publicada em 9 de fevereiro de 1832 determinava o seguinte:

O escravo que de noite depois do toque de recolher transitar pelas ruas da Cidade, sem que leve bilhete, boleto, cartão, ou um signal qualquer por onde se conheça que váe por ordem, ou em serviço de seu senhor, será prezo dois dias (*Colleção das posturas da camara municipal da Imperial Cidade de São Paulo*, 1836: 8).

Havia acordo com relação a essa medida. Entretanto, no decorrer dos anos 1830, esse zelo do corpo policial com a ordem foi tanto, que um *Seu leitor* enviou uma carta à

revista *A phenix*, publicada em janeiro de 1839, falando a respeito da reunião que tinha ocorrido entre o chefe de polícia e quatro juizes de paz para

providenciarem sobre a observancia da boa ordem. E que *resultado*, Srs. Redactores! Que *resultado* nos proveio do ajuntamento d'estes meus Srs.!! Tenho minhas suspeitas de que o tal resultado está em desharmonia com nossas leis e é attentatorio da segurança individual (*A phenix*, nº 100, 30 de janeiro de 1839: 2-3 [grifos no original]).

Segundo o autor da carta, a nova norma criada naquele momento era uma usurpação do poder legislativo e a expressão da “mais revoltante tirania”. O *resultado* a que ele tanto se refere era o enrijecimento do controle, vigilância e castigo aos escravos com este novo dispositivo de lei:

Art. 1º Todo o escravo de quem quer que for, que for encontrado pelas Patrulhas depois do toque de recolhida sem bilhete de seu Senhor, ou pessoa debaixo de cuja administração estiver, será castigado em o outro dia de madrugada com vinte e cinco açoites; e quando seja encontrado com alguma arma soffrerá cincoenta açoites e independente de mais determinação á respeito; tanto em um, como n'outro a cada um dos castigados, a fim de serem conhecidos os reincidentes, conforme é practica constante na Capital do Imperio (Idem: 4).

O leitor de *A phenix* dizia que não se deveria simplesmente imitar uma prática da capital do império. Afinal, não se sabia, segundo o leitor-autor, *por que* – qual o motivo pelo qual – se fazia daquela forma no Rio de Janeiro. Mais do que isso, resolveu-se fazer assim em São Paulo “sem que nós saibamos se assim é na realidade” (Idem: 3) o que se fazia na capital. Se no Rio de Janeiro se expediu uma lei como essa, qual era o motivo de ter sido redigida? A situação de São Paulo era semelhante à do Rio para tanta severidade? Aliás, o Rio de Janeiro exercia, de fato, essa lei? Eram as perguntas que ele fazia.

No parágrafo anterior, o leitor-autor criticava a ideia de que seria punido o escravo “de quem quer que for”, expressão, aliás, repetida de tempos em tempos nos códigos de lei desse período.

Este – quem quer que for – parece denunciar, que a principio fez-se uma tentativa, tendo-se só em vistas o escravo de alguma pobre velha, por exemplo, ou de algum desvalido, e que depois de vencidos estes, e sujeitos ao açoite do carrasco, e á navalha do barbeiro, com um esforço mais d'aquelles Srs. reunidos invadio-se até o dominio do potentado e seus proprios escravos ficaram igualmente comprehendidos na alta concepção (sic) dos Srs. policiaes. Se não, para que aquella affirmação

– de quem quer que for –? Seria ella necessaria se seus authores se achassem sob outras disposições? Supprimida ella, ficaria o artigo menos generico, e abrangeria menos o escravo do potentado como o do desvalido? (Idem: 3).

Segundo o leitor-autor, portanto, tratava-se de uma patente arbitrariedade por parte do corpo policial ter primeiramente castigado brutalmente o escravo de uma pobre velha ou de um desvalido daquela forma para, a partir daquele momento, abranger a totalidade dos escravos.

Outra questão levantada por ele era: por que tanta pressa no julgamento e castigo, de madrugada, nas sombras da noite? Não haveria, segundo ele, *exame* o suficiente da questão, além de que os senhores não seriam consultados. Apesar de ser uma tentativa de manutenção da ordem escravista por parte dos policiais, os senhores de escravos estariam apartados do processo de julgamento e castigo das suas propriedades. Tratava-se de excessiva autonomização da máquina policial. O leitor-autor trazia à baila os artigos a respeito dos castigos aos escravos, sublinhando a necessidade de participação do senhor no processo. O § 6 do artigo 7º dispunha que o escravo naquelas circunstâncias seria punido com oito dias de prisão “*dando-se parte ao Sr.*” (Idem [grifo no original]) e o § 29 do título 10 dispunha que os escravos desordeiros seriam conduzidos ao calabouço “*dando-se immediatamente parte a seus senhores para mandarem dar nos motores 100 açoutes conforme a lei*” (Idem [grifos no original]). Segundo o autor da carta, o novo dispositivo se tratava de um procedimento ilegal, primeiramente por não dar tempo suficiente ao exame do caso e, em segundo lugar, por não dar parte ao senhor imediatamente, conforme a lei.

A título de exemplo, o leitor mencionava o que esse abuso tinha resultado ao escravo pardo do querido professor da faculdade de direito, Julio Frank:

[...] parece que o barbeiro chamado para raspar-lhe a cabeça não tinha grande amor ao paciente, ou julgou ser mais coerente a disposição do *resultado* raspar-lhe também as sobrancelhas, e assim o fez, de sorte que o pobre diabo tinha a figura de um mono no meio dos mais presos (Idem).

Seria o leitor que redigiu a carta o próprio Julio Frank ou alguém muito próximo a ele, preocupado com as suas propriedades? Esse dado – que seria interessantíssimo saber – não tem como ser verificado, infelizmente.

### **A justificativa jurídica e médica aos trabalhos forçados**

A primeira personagem a tomar providências em direção à melhoria das prisões foi Rafael Tobias de Aguiar (1795-1857). Na primeira vez em que Aguiar foi presidente da província de São Paulo (1831-1835), os galés não trabalharam nas obras públicas, assim como exigiu que as refeições melhorassem. As construções e consertos necessários pela cidade eram feitos, quando não havia quem arrematasse, “a jornal”, ou seja, por jornaleiros. Estaria Rafael Tobias de Aguiar a par das discussões da academia de direito a respeito das considerações sobre a condenação com trabalho? Não se sabe.

Mas logo no ano seguinte à sua saída, em outubro de 1836, a câmara mandava novamente comprarem-se roupas para vestir os galés (*Registro geral*, vol. XXVI, 1938: 205), com novo pedido em março de 1837 (*Registro geral*, vol. XXVII, 1938: 61). *Roupa só para os galés*.

Que se proceda a orçamento da despeza necessaria á factura de roupa (á maneira de libré, e que se não possa confundir com outros trajes para evitar-se descaminho) para 8 galés empregados no serviço do Palacio, Quartel e Cadêa (Idem: 85).

Novamente os galés estavam nas ruas, realizando serviços públicos. Novamente, os presos na cadeia, que não estavam à vista de todos, estavam praticamente nus. No dia 5 de julho desse ano de 1837, a câmara sugeria ao presidente que só usasse os galés, deixando-se assim de pagar os jornaleiros. Sugeria também que era importante “fazer sentir aos presos, que os trabalhos prestados não são obsequios á Camara mas sim punição de seos crimes, e satisfação de sentença comminada por authoridade legitima” (Idem: 117). À falta de legitimidade outorgada pelo dominado, era o próprio dominador que expressava a sua legitimidade. Mais do que isso, essa passagem dá a entender que, a partir desse novo momento, os galés não seriam mais pagos pelos cofres públicos pelo

serviço prestado<sup>9</sup>. O trabalho era a sua punição. Curiosamente, alguns anos antes, no periódico de Francisco Xavier Sigaud (1796-1856), sugeriu-se que a expiação nas galés era boa até para a saúde:

A extrema fadiga em corpos cheios de energia, em alguns casos, tem bastado para curar molestias que a medicina não tinha conseguido curar. Scirros, tumores chronicos, até a syphilis mais de uma vez se tem dissipado, sem remedios nem medico, em homens robustos, que estão expiando seus crimes nas galés, por trabalhos violentos que a lei inflige aos que a tem gravemente transgredido” (*Diarios de saude*, vol. 1, nº19, 22 de agosto de 1835: 146).

Portanto, se o transporte de escravos (naquele momento, já ilegal como se afigurava desde novembro de 1831), o cativo e a cadeia eram os mais bem sucedidos transmissores de doenças, essas doenças poderiam ser curadas – segundo esse raciocínio – pela ação corretiva da punição e dos trabalhos forçados, que foram usados até o Segundo Reinado.

Se, por um lado, os juristas proclamavam o discurso modernizante da racionalidade das penas, por outro lado, os médicos apareceram como aqueles que se ocuparam da realidade cotidiana dos problemas urbanos: não apenas a respeito da ordem constitutiva dos indivíduos, mas também da constituição da ordem social. Afinal, a ordem social era um requisito básico para a ordem moral, psíquica e física – dimensões intimamente conectadas no pensamento médico do século XIX.

Dessa forma, não surpreende que em um periódico médico de uma das instituições oficiais de ensino de medicina do império, a Academia Imperial de Medicina, tenha surgido a surpreendentemente atual reflexão:

Se os nossos legisladores, e governadores hoje tão numerosos, se occupassem hum pouco de estudar as nossas miserias domesticas, em lugar de excogitar fofas theorias de publica felicidade, muito mais ganharíamos, do que com tanta fanfarronada vergonhosa aos olhos de quem se não contenta com a superficie das cousas, e sabe apreciar o que na realidade somos ainda, e o que valem. Com tantas leis que se tem feito, com tantas fornadas de legisladores a cada canto,

---

<sup>9</sup> Serviço que a câmara parecia abusar pelo fato de que, em agosto de 1837, o sargento incumbido da tarefa de vigiar 12 galés com seis soldados e uma baioneta se recusou, alegando que só se podia assegurar a ordem de 8 galés. Mais do que isso, segundo o sargento, seria arriscado. A solução que a câmara encontrou, nesse momento, foi enviar um ofício ao presidente da província, pedindo que esse exigisse que o sargento se ocupasse de todos os 12 (*Registro geral*, vol. XXVII, 1938: 159-160), ao que o presidente respondeu que sim, que fosse expedida ordem para o sargento guardá-los todos (Idem: 165).

perguntaremos o que temos ganho em segurança pessoal, e em tranquilidade publica? O que he a legislação criminal entre nós? O que a administração de justiça? Huma miseria, huma vergonha. Não há dia em que não nos chegue aos ouvidos a historia de algum crime horroroso, mas nunca a noticia de huma punição exemplar; parece que legisladores, authoridades, tudo em fim tem interesse na impunidade e precisão della, mas ouça-se alguns desses demagogos enfatuados com os seus relevantes serviços feitos a Patria, de que bens, e venturas não gosa o Brasil, como enche elle a boca de liberdade e mais liberdade, como aborrece os tyrannos; com que frescura não estigmatiza o cidadão honesto e virtuoso, que aborrece o crime e a impunidade, he hum caramurú, diz elle, hum retrogrado, hum inimigo dos progressos da Patria: há onde estão os teus progressos, pobre Patria! Na confusão, desordem, e anarchia que reina por toda a parte? Na nenhuma segurança pessoal que temos? No desprezo constante da vida dos homens? (*Revista medica fluminense*, nº 1, vol. II, abril de 1836: 35-36).

Com o papel de “organizadores da sociedade” a que os médicos se arrogavam no século XIX, essa passagem deixa de parecer tão estranha por ter surgido em um periódico de medicina. Interessante, entretanto, é a sua aparição já na segunda década de organização política autônoma do Brasil. Os médicos não detinham ainda a legitimidade social que passariam a obter posteriormente e, por isso, a requisitavam naquele momento. Nesse excerto, os médicos defendiam aqueles que defendiam a punição exemplar. Esses eram estigmatizados como retrógrados e chamados de “caramurus”. Já os que a criticavam, eram chamados pela *Revista medica fluminense* de demagogos. São Paulo, com a sua faculdade de direito, era conhecida como antro de liberais.

Quem era a pessoa a ser defendida naquele momento? O senhor. Quem tinha que temer a punição exemplar? O pobre e, principalmente, o escravo. Segundo os redatores da *Revista medica fluminense*, isso não ocorria no período regencial e era a causa da “anarquia” em que eles viam o Brasil mergulhar. Portanto, nota-se o embate entre, de um lado, a visão legalista, que criticava a punição excessiva, defendida por homens que se consideravam progressistas e considerados demagogos pelos seus adversários; e, de outro, aqueles que defendiam a punição exemplar como forma de manter a ordem, que consideravam-se realistas e eram chamados de caramurus (ou seja, retrógrados) pelos seus adversários.

Se o medo sempre foi um fator importante (e algumas vezes o mais decisivo) para a política brasileira, não foi diferente nos anos da Regência. Maria Odila Dias nos aponta

como o receio da desordem social era uma das mais importantes preocupações desde antes da independência, o que fez com que houvesse uma emancipação política moderada, para que não houvesse aqui a revolta de escravos que ocorreu no Haiti na década de 1790: um episódio que assombrava as elites brasileiras e atendia pelo nome de *haitinização* (Dias, 2005: 23). Que houvesse emancipação, mas sem haitinização. Com a renúncia do rei em abril de 1831 – mas mesmo antes disso –, as tensões políticas aumentavam, assim como o temor social. Sem rei, sem segurança política, social e médica (uma epidemia de cólera assolava a Europa e a América do Norte desde fins de 1820), algumas medidas deveriam ser tomadas. E muitas foram. Algumas delas eram respostas à insegurança. Outras, ao contrário, vinham no bojo de mudanças que se esperava que fossem realizadas por um Estado soberano recém-formado, que começava a tentar transformar a sua administração colonial em administração local e a criar os aparatos necessários para o seu domínio. A forma como se configuraram as relações de poder no campo da medicina esteve também relacionada com a necessidade de resposta ao temido caos em alguma medida.

## **Conclusão**

A prisão, assim como qualquer outra instituição social, foi criada para responder a determinada demanda. Se desde a sua criação se diz que ela fracassa, pois cria um exército de delinquentes e ela é mantida, isso significa que é exatamente o que se lhe requer (Foucault, 2003: 48) ou a sua função repousa em outro aspecto. Desde a independência do Brasil, tem-se dito, escrito e repudiado a situação da prisão de São Paulo. Assim como das prisões do país, em geral.

Dizia-se ser necessário torná-la maior, mais salubre, mais racional, com divisões específicas. Dizia-se que os presos precisariam ser bem tratados, alimentados e curados quando doentes. Contudo, os propositores que apresentavam desse discurso legalista e iluminista necessitavam fazer um grande esforço para desvincular a prisão da sociedade, como um elemento constituinte de formas específicas das relações sociais de poder. A ausência de reformas denota que o estado em que se encontra a instituição cumpre um papel específico. No caso brasileiro, não apenas fazer emergir a delinquência do que poderia ser uma insurreição escrava e/ou mestiça, mas também a promessa de total

destruição moral, psíquica e física em caso de não subordinação à dominação escravagista. Uma sociedade escravista é uma sociedade em guerra constante de uma porção sobre outra, pois necessita exercer a violência cotidianamente para fazer mover a economia e a política. No clima bélico próprio dessa situação, a força de outros tempos precisa seguir como possibilidade de castigo, por mais avançada que os formuladores dos códigos criminais digam que a sociedade é ou deveria ser.

Quase dois séculos depois, diz-se coisa muito parecida acerca da prisão. A análise da atualidade não está no escopo deste texto, mas não é surpreendente que a segunda sociedade mais desigual do mundo não tenha tido vontade política suficiente para resolver a questão das condições prisionais, nem da violência do corpo policial. Trata-se do secular temor que repete incessantemente que o Haiti não é aqui; ou que faz com que se lute para manter o Haiti longe daqui.

## **Referências bibliográficas**

### Fontes oficiais

*Actas da câmara municipal de S. Paulo, vol. XXIV, 1826-1829.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

*Actas da câmara municipal de S. Paulo, vol. XXVI, 1831-1832.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1923.

*Colleção das posturas da camara municipal da Imperial Cidade de São Paulo.* São Paulo: Typographia de Costa Silveira, 1836.

*Papéis avulsos*, 1833, vol. 49 (Coleção de documentos manuscritos custodiados pelo Arquivo Histórico Municipal de São Paulo).

*Papéis avulsos*, 1837, vol. 80 (Coleção de documentos manuscritos custodiados pelo Arquivo Histórico Municipal de São Paulo).

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XIII, 1803-1808.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1921.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XIII, 1803-1808.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1921.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XIV, 1808-1813.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XVI, 1820-1822.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XVII, 1822-1824.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.



*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XVIII, 1824-1826.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XIX, 1826-1828.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1923.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XX, 1829-1830.* São Paulo: Typographia Piratininga, 1923.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XXI, 1830-1831.* São Paulo: Empresa gráfica da 'Revista dos Tribunais', 1936.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XXII, 1832.* São Paulo: Empresa gráfica da 'Revista dos Tribunais', 1936.

*Registro geral da câmara municipal de S. Paulo, vol. XXIII, 1833.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1937.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXIV, 1834.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1938.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXV, 1835.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1938.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXVI, 1836.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1938.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXVII, 1837.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1938.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXVIII, 1838.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1939.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXIX, 1839-1840.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1940.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXX, 1841.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1940.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXXI, 1842.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1941.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXXII, 1843.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1941.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXXIII, 1844-1845.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1943.

*Registro geral da câmara municipal de São Paulo, vol. XXXIV, 1846-1851.* São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1945.

#### Fontes: livros

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem à província de São Paulo.* Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Edusp, 1976.

TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do agricultor brasileiro.* São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

### Fontes: jornais e periódicos

- A phenix*. <http://hemerotecadigital.bn.br/phenix/720798>
- Diarios de saude*. <http://hemerotecadigital.bn.br/diario-de-saude/702900>
- O amigo das letras*. <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/amigo-letras/702072>
- O farol paulistano*. <http://hemerotecadigital.bn.br/o-farol-paulistano/700169>
- O novo farol paulistano*. <http://hemerotecadigital.bn.br/o-novo-farol-paulistano/709840>
- Revista da sociedade philomathica*. São Paulo: Typographia do Novo Farol Paulistano, 1833. Edição fac-similar. São Paulo: Metal Leve S.A., 1977.

### Bibliografia

- ADORNO, S. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.
- \_\_\_\_\_. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. *São Paulo em perspectiva*, 18(1): 168-176, 2004.
- BERGER, P & LUCKMANN, T. *A construção da realidade social*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BICALHO, M. F. B. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F. B. & GOUVÊA, M. de F. S. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BOXER, C. *O império marítimo português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das letras, 2002.
- BRUNO, E. S. *História e tradições da cidade de São Paulo: volume I – Arraial de sertanistas (1554-1828)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1954a.
- \_\_\_\_\_. *História e tradições da cidade de São Paulo: volume II – Burgo de estudantes (1828-1872)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1954b.
- \_\_\_\_\_. “Santa Casa de Misericórdia de São Paulo”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, XLIV (2ª parte): 9-50. São Paulo: Irmãos Canton, 1949.
- CANDIDO, A. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos, 1750-1880*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2007.
- COLEMAN, W. *Death is a social disease: public health and political economy in early industrial France*. Madison: The University of Wisconsin, 1982.
- CRUZ, H. de F. “A imprensa paulistana: do primeiro jornal aos anos 50”. In: PORTA, P (Org.). *História da cidade de São Paulo: a cidade no império – 1823-1889*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- DIAS, M. O. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- DOLHNIKOFF, M. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

- FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2008.
- FERNANDES, F. (Org.). *Comunidade e sociedade no Brasil: leituras básicas de introdução ao estudo macro-sociológico do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975.
- FERREIRA, T. de P. Subsídios para a história da assistência social em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, ano VI, vol. LXVII: 5-76, julho de 1940.
- FOUCAULT, M. *Ditos & escritos IV: estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FRANCO, M. S. “As idéias estão no lugar”. *Cadernos de debate*, 1: 61-64, 1976.
- FREYRE, G. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004.
- GOUVEA, J. N. de. *Revista da Sociedade Filomática e Niterói, Revista Brasiliense (contribuição para o estudo do Romantismo)*, 1979. Dissertação de mestrado, São Paulo: USP.
- KOERNER, A. “Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX”. *Lua Nova*, São Paulo, 68: 205-242, 2006.
- KOWARICK, L. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1994.
- LA BERGE, A. *Mission and method: the early nineteenth-century French public health movement*. Cambridge-UK / Nova Iorque: Cambridge University Press, 1992.
- LARA, S. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo, no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- LEITE, A. *Vida e obra do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar*. São Paulo: Fôrça Pública do Estado de São Paulo: 1965.
- MACHADO, R.; LOUREIRO, A.; LUZ, R. & MURICY, K. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- MARCÍLIO, M. L. *A cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850, com base nos registros paroquiais e nos recenseamentos antigos*. São Paulo: Pioneira/Editora da Universidade de São Paulo, 1973.
- MARTINS, A. L. & BARBUY, H. *Arcadas: Largo de São Francisco – história da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos/Alternativa, 1999.
- MORSE, R. *Formação histórica de São Paulo (de comunidade a metrópole)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- PASSOS, G. P. *A miragem gálica: presença da França na Revista da Sociedade Filomática*. São Paulo: Inter/CAPE, 1991.
- PERDOMO, R. P. “Los juristas como intelectuales y el nacimiento de los estados nacionales en América Latina”. In: ALTAMIRANO, Carlos (Org.). *Historia de los intelectuales en América Latina. La ciudad letrada*, vol. I. Buenos Aires: Katz Editores, 2008.

- RIBEIRO, M. A. A cidade de São Paulo e a saúde pública (1554-1954). In: PORTA, P. (Org.). *História da cidade de São Paulo: a cidade no império – 1823-1889*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- RICUPERO, B. “Da formação à forma. Ainda as ‘idéias fora do lugar’”. *Lua Nova*, 73: 59-69, 2007.
- SALLA, F. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006.
- SANT’ANNA, N. *Documentário histórico – volume II*. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1951.
- SCHWARZ, R.. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2000.
- SIMÕES NETO, F. T. *Bacharéis na política e a política dos bacharéis*, 1983. Tese de doutorado, São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- TAUNAY, A. *História colonial da cidade de São Paulo no século XIX (1801-1822) – Volume III*. São Paulo: Arquivo Histórico, 1956a.
- \_\_\_\_\_. *História da cidade de São Paulo sob o Império (1822-1831) – volume IV*. São Paulo: Arquivo Histórico, 1956b.
- \_\_\_\_\_. *História da cidade de São Paulo sob o Império (1831-1842) – volume V*. São Paulo: Arquivo Histórico, 1961.
- \_\_\_\_\_. *História da cidade de São Paulo sob o Império (1842-1854) – volume VI*. São Paulo: Arquivo Histórico, 1977.
- VAMPRÉ, S. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977
- VENÂNCIO FILHO, A. *Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)*. São Paulo: Perspectiva, 1982.